

**PROJETO DE LEI N^o , DE 2006
(Do Sr. Zequinha Marinho)**

Altera a Lei n^o 1.079, de 10 de abril
de 1950.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei n^o 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

.....

5 – deixar de cumprir, ultrapassados 30 dias do prazo estabelecido na intimação judicial, os mandatos de reintegração de posse expedidos pelo Poder Judiciário.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresentamos visa a alterar a Lei n^o 1.079, de 10 de abril de 1950, que dispõe sobre os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, a fim de incluir como tal o descumprimento dos mandatos de reintegração de posse expedidos pelo Poder Judiciário.

Trata-se de medida salutar e extremamente importante diante do quadro fundiário brasileiro atual. Propriedades produtivas que atendem sua função social são invadidas, o patrimônio é dilapidado e, mesmo depois de obterem mandatos de reintegração de posse expedidos pelo Poder Judiciário, os proprietários não conseguem reaver suas terras porque o Governador do Estado não toma providências no sentido de cumprir a decisão judicial.

A atitude dos governadores além de gerar conflitos sociais e problemas econômicos, conduz à impunidade estimulando o processo de desrespeito à coisa pública, à propriedade e à lei.

A causa dessa anarquia no campo é um flagrante desrespeito à população, decorrente da ausência de autoridade no Estado e no Distrito Federal. A ausência de autoridade provoca um desrespeito gritante à legislação vigente e, por consequência, desrespeito a direitos adquiridos de trabalhadores rurais proprietários.

Imputar crime de responsabilidade ao membro do poder executivo estadual que descumprir os mandatos de reintegração de posse expedidos pelo Poder Judiciário, é a nosso ver, medida de grande relevância, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006.

Deputado ZEQUINHA MARINHO